



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quinta-feira, 25 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1126

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Extrato .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 25 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1126

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 24 DE JULHO DE 2024.

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE HORAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO E ESTABELECE AS REGRAS DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Banco de Horas na Câmara Municipal de Cardoso, destinado a regular a compensação das horas excedentes trabalhadas pelos servidores em razão das peculiaridades inerentes ao serviço legislativo.

**Artigo 2º** - O Banco de Horas será gerido pelo setor de Recursos Humanos, que será responsável pelo controle, registro e acompanhamento das horas trabalhadas e das horas a serem compensadas pelos servidores.

**Artigo 3º** - A carga horária dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cardoso de Contador, Assistente Legislativo, Escriturário Legislativo e Oficial de Serviços e Almoxarife é de 40 horas semanais, bem como o Procurador Jurídico, com carga horária de 20h semanais, podendo até cinquenta por cento dessa carga horária ser cumprida em home office, mediante autorização do Diretor Administrativo, dada a informatização dos sistemas e a implementação do sistema de deliberação remota, dispensado o registro de ponto eletrônico na sede da entidade, podendo o controle ser realizado pelo Diretor Administrativo de forma remota.

**Artigo 4º** - O servidor poderá utilizar as horas acumuladas no Banco de Horas para:

I - Redução da jornada de trabalho em dias úteis, em regra;

II - Folgas ou abonos;

III - Compensação de atrasos ou saídas antecipadas, desde que previamente acordado com a chefia imediata; I

V - Utilização como crédito em casos de emergências e imprevistos, desde que comunicado à chefia imediata.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, havendo somente um servidor para o cargo em questão e havendo a necessidade permanente dos serviços, como nos casos de assessoria, limpeza e apoio, o que impediria a

compensação de horas, as horas extras poderão ser indenizadas, nos termos da Lei Orgânica, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço público.

**Artigo 5º** - A compensação das horas acumuladas no Banco de Horas será realizada mediante acordo prévio entre o servidor e a chefia imediata, observando-se as necessidades da Câmara Municipal, na forma disposta por Ato do Presidente.

**Artigo 6º** - A compensação das horas acumuladas deverá ocorrer no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da data do registro no Banco de Horas.

**Parágrafo único.** Excedido o prazo de 180 dias, as horas excedentes serão indenizadas ao servidor.

**Artigo 7º** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou exoneração, as horas acumuladas no Banco de Horas serão pagas ao servidor, de acordo com o valor da hora trabalhada, não sendo permitida a compensação após o desligamento.

**Artigo 8º** - Fica autorizada a cumulação de funções gratificadas de confiança quando necessário, tendo em vista o número reduzido de servidores bem como a exigência do desempenho de funções pelos órgãos de controle, sendo que, em todos os casos, a carga horária da função de confiança seguirá o horário do cargo efetivo do servidor, bem como as disposições acerca de home office.

**Artigo 9º** - Em situações excepcionais, o servidor poderá fazer uso de até 50% (cinquenta por cento) do saldo total de horas acumuladas, mediante autorização expressa da Presidência.

**Artigo 10** - A compensação das horas extras acumuladas no Banco de Horas, conforme estabelecido no presente Ato, observará as seguintes regras:

I - O valor das horas extras a serem compensadas será calculado em conformidade com o disposto no artigo 7º da Constituição Federal, inciso XVI, devendo corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da hora normal de trabalho, totalizando 150% da hora normal.

II - Quando o serviço extraordinário for considerado noturno, compreendido entre 22h00 e 05h00, o valor da hora extra a ser compensada será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), totalizando 175% da hora normal.

**Artigo 11** - Ficam convalidadas todas as funções de confiança criadas por força da Lei Complementar nº 215/2020 em seu artigo 4º e 5º.

**Artigo 12** - Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Complementar nº 182/2019 quanto ao Adicional de Qualificação, destinando-o aos servidores da Câmara Municipal de Cardoso, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, comprovados por meio de títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, não promovendo o aumento de despesa.

§ 1º - O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito ou estiver no mesmo nível de escolaridade para ingresso no cargo efetivo ou em comissão.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 25 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1126

Página 3 de 3

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 3º - Serão admitidos cursos de pós-graduação "lato sensu" somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 4º - Sobre o adicional de que trata este artigo não incidirá vantagem de qualquer natureza.

§ 5º - O adicional contemplará os aposentados somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação.

§ 6º - O Adicional de Qualificação (AQ) incidirá sobre os vencimentos brutos equivalentes à base de contribuição previdenciária do cargo em que o servidor estiver investido, conforme segue:

I - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 10% (dez por cento), em se tratando de título de Mestre;

III - 5% (cinco por cento), em se tratando de certificado de Especialização.

§ 7º - O Adicional de Qualificação será devido a partir do protocolo do requerimento junto com o certificado no setor de protocolo geral da Câmara quando relacionado com as áreas de administração, contabilidade e direito.

§ 8º - Quando relacionado com as demais áreas de conhecimento, o Adicional de Qualificação será devido a partir do deferimento do requerimento pelo Presidente da Câmara, que analisará a pertinência temática do curso de especialização às atividades desempenhadas na Câmara Municipal.

§ 9º - Sobre o Adicional ora criado deverão incidir o adicional por tempo de serviço e a sexta-parte.

**Artigo 13** - Extingue-se o cargo vago de Assistente Técnico Legislativo.

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Lei Complementar serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Cardoso.

**Artigo 15** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 24 de julho de 2024.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Caio Ribeiro de Mendonça Martins**

Secretário de Administração e Finanças

Licitações e Contratos

Extrato

**CONTRATO 035/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024 - PROCESSO Nº 053/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARDOSO  
CONTRATADA: HENRIQUE TANIGUCHI  
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A 5ª CIA - POLICIA MILITAR DE CARDOSO

VALOR: R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010201 041220012 2016 339036 01

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2024. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - PREFEITO MUNICIPAL - JAIR CÉSAR NATTES

Cardoso, 24 de julho de 2024.

Fabrizio Clemente

Assistente de Administração

CONTRATO 037/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 - PROCESSO Nº 054/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARDOSO  
CONTRATADA: DALL'AQUA FIT CONDICIONAMENTO FISICO LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES FÍSICAS (TREINAMENTO E CONDICIONAMENTO FÍSICO DE ATLETAS)

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010801 278120007 201000 33903900 01

DATA DE ASSINATURA: 22/07/2024. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - PREFEITO MUNICIPAL - JAIR CÉSAR NATTES

Cardoso, 24 de julho de 2024.

Adriana Dantas Barbosa

Assistente de Administração